

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: CANT1312024 de 13 de Dezembro de 2024  
DATA: 13/12/2024

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 98984079866  
E-mail: [assecom@cantanhede.ma.gov.br](mailto:assecom@cantanhede.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede  
MA

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: \*\*\*912133\*\*  
Data: 13/12/2024  
IP com nº: 192.168.200.128  
[www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1648](http://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1648)

## SUMÁRIO

### LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL: 436/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL: 437/2024 - FIXA OS SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



## GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 436/2025

LEI Nº 436, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANTANHEDE para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

## TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 158.400.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais)**.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>154.070.000,00</b>
Receita Tributária	6.610.000,00
Receita de Contribuições	11.080.000,00
Receita Patrimonial	2.700.000,00
Transferências Correntes	138.102.000,00
Outras Receitas Correntes	140.000,00
Receita Intra-Orçamentária	5.400.000,00
<b>1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB</b> (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	<b>-9.962.000,00</b>
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.330.000,00</b>
Transferências de Capital	4.080.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Outra Receitas de Capital	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>158.400.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 158.400.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais)**.

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2025.

### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA



**DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CÂMARA MUNICIPAL	2.040.000,00
GABINETE DO PREFEITO	2.002.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4.163.000,00
SEC. MUN DA FAZENDA	633.000,00
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA	11.990.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	1.395.000,00
SEC. MUN. DA MULHER	270.000,00
SEC. MUN. DA PESCA	250.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE	1.185.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	381.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	570.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE	25.325.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	8.370.500,00
FUNDO MAN. DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	65.570.000,00
FUNDO MUN. EDUCAÇÃO	3.400.000,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.953.000,00
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.760.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	6.620.500,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	15.550.000,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	110.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE	1.612.000,00
SEC. MUN. DE IGUALDADE RACIAL	150.000,00
SEC. MUN. DE RECURSOS HUMANOS	250.000,00
SEC. MUN. DE SEGURANÇA E CIDADANIA	250.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.600.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>158.400.000,00</b>

**CAPÍTULO IV****DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2025, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 10.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de CANTANHEDE.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.



**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 15.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, Maranhão, 12 de Dezembro de 2024.

**JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**  
Prefeito Municipal

**PARA EXIBIR OS ANEXOS CLICK NO LINK ABAIXO:**

### GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 437/2024

Lei nº 437 de 12 de Dezembro de 2024

*Fixa os subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2025-2028 e dá outras providências.*

- Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios a serem percebidos pelo prefeito, vice-prefeito e secretários municipais entre 2025 e 2028.
- Art. 2º. O subsídio do prefeito municipal de Cantanhede a partir de 01 de Janeiro de 2025 é fixado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais.
- Art. 3º. O subsídio do vice-prefeito municipal de Cantanhede a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.
- Art. 4º. Os subsídios dos secretários municipais a partir de 1º de janeiro de 2025 são fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.
- Art. 5º. Os subsídios dos secretários municipais adjuntos a partir de 1º de janeiro de 2025 são fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
- Art. 6º. Quando o servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo for nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo.
- Art. 7º. Os subsídios tratados nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente mediante Lei, nos termos do inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.
- Art. 8º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e seus adjuntos perceberão a título de 13º salário o equivalente a um subsídio mensal, em dezembro de cada ano.
- Art. 9º. O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.
- Art. 10. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2025.

Cantanhede, 12 de Dezembro de 2024.

**JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**  
Prefeito Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**José Martinho dos Santos Barros Barros**  
Prefeito

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretaria Municipal de Administração - SECADM

**Antônio Araújo Silva Teixeira**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

**Francisco Cilas da Silva Oliveira**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**Ligia Mara Silva Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SECAS

**Oswando Quaresma do Lago**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SEC.RH

**Nelio dos Santos Silva**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

**Maria Alexandra da Silva de Alcantra**  
Secretaria Municipal de Governo - SECGOV

**Emerson Marques Costa**  
Secretaria Municipal de Educação - SECEDU

**Wilson Brito Ferreira**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SECAGR

**Gersina Loiola de Carvalho Barros**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMU

**Luann Maycon Avelino Martins**  
Secretaria de Cultura - CULTURA

**Ronaldo Cruz Silva**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

**Milena Suelin Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde - SECS

**Tainan de Lima Lopes**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

